



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

4.4.2018

SEI nº 0022181-89.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: ALMIRANTE TAMANDARÉ
Vara/Juízo: Final - 3ª Vara Judicial - 1ª Vara Criminal
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 1ª - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Data da última visita correcional: 17/05/2016
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 03/05/2017
Juíza Titular: Inês Marchalek Zarpelon Data da assunção: 19/06/2008
Juíza anterior: Joseane Ferreira Machado Lima Data da assunção: 04/03/2005 Data da saída: 13/05/2008
Juíza Substituta: Vivian Cristiane Eisenberg De Almeida Sobreiro Data da assunção: 15/01/2018
Endereço: rua João Batista De Siqueira, nº 282, Vila Rachel - CEP: 83.501-610
Telefone(s): (41) 3375-3100 - ramais 3102 e 3104
E-mail do Magistrado(a) (TJ): ines@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): at-2vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã Designada:	
Nome: ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA - Técnica de Escrivania	
Data da assunção: 26/12/2007	Matrícula: 13.506

Técnicos Judiciários:	
Nome: ELIAS ANDRADE DA CRUZ	
Data da assunção: 09/08/2010	Matrícula: 15.084
Nome: HARRYSON ALVES DA CRUZ	
Data da assunção: 08/10/2013	Matrícula: 52.068

Estagiárias:	
Nome: BRUNA ESTEFANOVSKI	
Data da assunção: 15/02/2018	Matrícula: 262.953
Nome: FOLVYN BUENO DE SOUZA DE ARAUJO	
Data da assunção: 22/01/2018	Matrícula: 262.691
Nome: ILKA MARIA SCALDAFERRI LIMA DE OLIVEIRA	
Data da assunção: 20/06/2017	Matrícula: 260.352

Técnico Judiciário - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: MARCO VINICIUS SANTANA	
Data da assunção: 30/11/2010	Matrícula: 50.333



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistentes da Juíza - Gabinete:	
Nome: ALANA REGINA PELEGRINO LOVATO	
Data da assunção: 07/03/2016	Matrícula: 18.417
Nome: MÔNICA YOKO SBALQUEIRO	
Data da assunção: 03/06/2013	Matrícula: 17.167

Estagiário de Graduação do Gabinete:	
Nome: ALINE GARCIA RIBEIRO PINTO	
Data da assunção: 19/06/2017	Matrícula: 260.308

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:		X
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 6 cofres, numa sala do Fórum.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões da Vara.	X	

2.2.- AFIIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:		
Gabinete e Assessoria:		
- Computadores: 04		- Impressoras: 02
- Monitores: 08		- Scanners: 01
Vara:		
- Computadores: 08	- Impressoras: 01	- Protocolizadores: 01
- Monitores: 16	- Scanners: 04	
Sala de Audiência:		
- Computadores: 01	- Impressoras: 01	
- Monitores: 03	- Equipamentos de gravação de audiência: 01	
microfones, 01 câmera digital e 01 mesa de som.		
Plenário do Tribunal do Júri:		
- Computadores: 01		- Impressoras: 01
- Monitores: 03		- Data show: 01
- Equipamentos de gravação de audiência: 01		

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. O livro deverá ser encadernado (CN 2.2.11), assim como o anterior, se for o caso. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 3. As atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, o qual deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Os livros anteriores também deverão estar encadernados. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 01. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. Atentar ao limite de arquivamento de 200 (duzentas) folhas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2003.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 165 movimentos a serem saneados:

- a) "aguardando carta precatória" desde **9.7.2016**;
- b) "aguardando ciência ao MP" desde **25.7.2017**;
- c) "aguardando diligência" desde **21.7.2016**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 8.3.2018;
- e) "aguardando encaminhamento expediente ao juiz" desde **24.5.2017**;
- f) "aguardando mandado" desde **11.4.2017**;
- g) "aguardando prisão" desde **4.7.2016**;
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde **11.4.2016**.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: "*Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas*". Novamente, determina-se a atualização dos registros no SICC. Regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:



3.1. Processos Criminais - constam 10 processos em andamento, por exemplo, nº 1993.048-6, 1996.140-2, 1997.133-1 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICCC), entre outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 1 "andamento-júri"; 169 "julgados"; 12 "em grau de recurso. Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - constam 7 cartas precatórias em andamento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 13 "em cumprimento"; e 2 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - constam 14 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveria ter sido cadastrado no PROJUDI e baixado no SICCC, por exemplo, nº 1996.119-4, 1999.219-6 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICCC); 2000.181-6 (movimento desatualizado); entre outros. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 38 "inquéritos policiais"; além de alguns dentre os 169 "julgados". Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - constam 7 autos em andamento, por exemplo, nº 2011.1021-1, 2007.1304-3, 2009.1178-8 (todos com fase incorreta, exclusiva de carta precatória, como determinado nas Correições anteriores - os dois últimos são pedidos que já foram decididos e que devieram ter sido arquivados no SICC); entre outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 10 "execuções penais"; além de alguns dentre os 169 "julgados". Justificar a falta de cumprimento da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Constam, ainda, 3193 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Juiz:** desde 3.4.2018;

4.2. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 16.2.2018.

4.3. Manter controle rigoroso dos prazos, com cobranças regulares mensais e manutenção dos registros atualizados no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 33 registros. Foi determinado na Correição anterior: "*Dar movimentação aos feitos, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso.*". Renovam-se as determinações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 212 registros: 33 armas; 31 munições; 19 valores; 127 objetos; e 2 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 37 (trinta e sete) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam documentos sem movimentação (aba outros) que deverão ser regularizados imediatamente pela Escrivania:

a) Alvará de soltura - 1 aguardando informação de cumprimento desde 20.5.2014.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.4.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta 1 processo criminal (206-53.2002), relativo à Meta 4 ENASP 2015, e 1 execução penal (3100-84.2011).

Providenciar o imediato cadastro no PROJUDI e a baixa dos registros no SICC, a fim de evitar duplicidade.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	2207	47	19
Suspensos	171	1	0
Instância Superior	42	2	0
Arquivados	3879	101	29
Paralisados Escritania	651	14	5
Paralisados Remessa	55	1	1

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 14.10.1997 - Processo 0000047-86.1997.8.16.0024 - homicídio qualificado - cadastro das partes com dados básicos, devidamente validados no IIPR - não constam prisões - denúncia cadastrada na capa, assim como a suspensão pelo art. 366 do CPP, cumprida em 15.3.2016 - digitalizado em 30.3.2016 (mov. 1), com documentos individualizados, com as taxinomias.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.



Feitos Arquivados:

Constam 2 processos arquivados provisoriamente. Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelos Magistrados em sede de habeas corpus, nem das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverá ser utilizada obrigatoriamente a aba, com a juntada das informações prestadas e dos acórdãos. (Processo 0006955-61.2017.8.16.0024)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

651 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001586-33.2010.8.16.0024	3588	APN	644	ANOTAÇÃO DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA
0007423-30.2014.8.16.0024	404	APN	371	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0009194-09.2015.8.16.0024	1482	APN	370	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
0004146-35.2016.8.16.0024	3449		369	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0003595-55.2016.8.16.0024	3081		358	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002581-70.2015.8.16.0024	855	APN	445	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0009056-13.2013.8.16.0024	3478	APN	441	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0002383-04.2013.8.16.0024	2136	Juri	382	EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE LAUDO
0008565-35.2015.8.16.0024	1342	APN	285	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0006021-50.2010.8.16.0024	2864	Juri	271	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA

Processo 0002119-45.2017.8.16.0024 - medida protetiva demorou mais de 20 dias para ser remetida à conclusão, sem análise da liminar.

Justificar os excessos de quantidade e de prazo dos processos paralisados indevidamente. Dar imediato andamento, encaminhando-os à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **43 prisões**, das quais se destacam:

- 28 prisões preventivas - mais antiga datada de 31.3.2014 - Processo 0001830-20.2014.8.16.0024 - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado - o réu foi condenado, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 13 **prisões em flagrante** - datada de **22.2.2017** - Processo 0001187-57.2017.8.16.0024 - no cadastro da prisão, vinculou-se indevidamente o auto de prisão em flagrante, ao invés de se juntar a decisão que a homologou - o réu foi condenado, porém as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão da Escrivania, constam: 24 prisões preventivas; nenhum flagrante; 1 cautelares com monitoração eletrônica; 7 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 32 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 4 transações penais;
- 1 pena substitutiva (competência execução penal);
- 154 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 medida protetiva ao agressor (a ser corrigido pela Escrivania);
- 3 medidas cautelares (a ser corrigido pela Escrivania).

Processo 0011647-74.2015.8.16.0024 - as condições foram cadastradas na capa do processo - dois cadastros de prestações pecuniárias, uma cumprida sem a vinculação do comprovante do depósito, e outra atrasada - cadastrada apenas uma data futura, mas não se controlam as apresentações no PROJUDI - doravante, deverão ser cadastradas todas as datas das apresentações nas capas dos respectivos processos - no caso de medidas cautelares, deixar no mínimo três apresentações futuras - todas as prestações pecuniárias e as prestações de serviços também deverão ser cadastradas - o controle do cumprimento deve ser feito exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados dos comparecimentos em juízo, dos depósitos bancários e das comunicações das entidades de prestação de serviços.

Constou na ata da Correição anterior: "*A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação*". A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas **80 atrasos no cumprimento**, tendo em vista que a maioria das condições não são cadastradas, além de **45 medidas sem cumprimentos gerados**.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

Renova-se a determinação de que a fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 20 ao **Magistrado** - mais antiga de 23.8.2017;
- 948 ao **Ministério Público** - mais antiga de 28.7.2014 (várias remessas *offline*);
- 3 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de 9.3.2018;
- 41 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 26.3.2018;
- 2 ao **Contador** - mais antiga datada de 20.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **369 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **26.6.2017**; (3 com urgência);
- **255 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **15.1.2018**; (**72 com urgência**).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar o excesso de quantidade e de prazo de processos. Dar imediato andamento.

Ainda:

- **2 Autuação da Guia de Execução pendente** - desde **6.2.2018**;
 - **1 expedir intimações** - desde **9.10.2017**;
 - **81 analisar decursos de prazo de intimação** - desde **24.8.2017**;
 - **41 para conferir** - maioria são mandados - desde **4.4.2017**;
 - **471 para expedir** - maioria são mandados - desde **29.9.2016**;
- (54 com urgência)
- **294 decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias recebidas.

Justificar os excessos de quantidade e de prazo (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 29.9.2018 - instrução.

Apreensões - **884** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 185 armas de fogo - Processo 0001413-14.2007.8.16.0024 - Apreensão 00043/2007 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi registrado o local atual - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada e não se vinculou o laudo - juntou-se o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência;
- 90 entorpecentes - Processo 0001232-32.2015.8.16.0024 - Apreensão 00047/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - a quantidade não corresponde à descrição - juntou-se o auto de apreensão - consta como periciada, porém não se vinculou o laudo;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 11 valores - Processo 0001232-32.2015.8.16.0024 - Apreensão 00046/2015 - não se vinculou o auto de apreensão - ainda que a localização interna seja "não encaminhada ao juízo" e o local atual ser a Delegacia de Polícia, vinculou-se o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 40 veículos - Processo 0001415-81.2007.8.16.0024 - Apreensão 00204/2007 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Depósitos Judiciais - 284 registros, relativos a fianças e apreensões, **241 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 15 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0002611-47.2011.8.16.0024, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- **7 Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;**
- **6 Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- **17 Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

Mandados:

- 129 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **29.9.2016**;
- 189 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **2.5.2017**;
- 25 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 29.3.2018.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **152 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0009702-52.2015.8.16.0024, 974 dias em tramitação - oriunda da 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba - prazo de 73 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - constam 3 cadastros de prestações pecuniárias, 1 com atrasos e 2 cumpridas, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - o comparecimento em Juízo não é fiscalizado no PROJUDI - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.



- **149 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **119 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 19.11.2015, relativa ao Processo 0001660-48.2014.8.16.0024 - Carta Precatória 0029061-21.2015.8.16.0013, cadastrada na 2ª VEPMA do Foro Central de Curitiba - prazo 365 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos - nos comparecimentos em Juízo, vinculou-se indevidamente a cópia da carteira de apresentação - a última apresentação registradas data de 3.11.2016 - não constam cobranças de informações - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, evitam a cobrança obrigatória e frequente de informações pelo Juízo Deprecante.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Não junta as atas das sessões realizadas, o que doravante deverá ser suprida pela Escrivania.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000052-45.1996.8.16.0024 - processo indevidamente digitalizado em bloco, o que dificulta a localização e vinculação de documentos, por exemplo, a decisão de pronúncia que não foi cadastrada na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros, com o cadastro das decisões e dos acórdãos nos respectivos processos.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:

14 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 14

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008416-73.2014.8.16.0024		Réu Preso	16 Juri 691	RECEBIDOS OS AUTOS
0002175-88.2011.8.16.0024			35 Juri 526	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR
0009007-35.2014.8.16.0024			31 Juri 420	DECORRIDO PRAZO
0008390-41.2015.8.16.0024		Réu Preso	12 Juri 216	HABILITAÇÃO DE PARTE
0000052-45.1996.8.16.0024			44 Juri 216	HABILITAÇÃO DE PARTE

Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000062-35.2009.8.16.0024	46	Juri	126	JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **7 prisões** - mais antiga datada de 19.3.2013 - preventiva no Processo 0008390-41.2015.8.16.0024.

Na certidão da Escrivania, constam: 1 prisões preventivas; e 2 processos sem trânsito em julgado (provisórias). **Totalizam 3 prisões**. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 1 ao **Magistrado** - desde 16.11.2017;
- 1 ao **Ministério Público** - desde 23.3.2018;
- 2 ao **Contador** - desde 23.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 6 **aguardando análise de juntadas** - desde **7.11.2017**;
 - 4 **aguardando análise do cartório** - desde 2.4.2018;
- (2 com urgência)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 9 **Decursos de Prazo de Intimações** - desde **2.11.2016**;
- 20 **para expedir** - maioria são mandados - desde **15.5.2016**;
(2 com urgência)
- 10 **Decursos de Prazos** - maioria são cartas precatórias recebidas.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 16.5.2018.

Apreensões - 26 registros não finalizados, sendo 9 armas de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2010 (data incorreta, execução importada da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000306-04.2012.8.16.0009 - cadastro das partes com dados básicos - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em monitoração eletrônica - o último evento registrado é a prisão em flagrante, datado de 10.6.2011 - modificada a competência ao Foro Regional de Almirante Tamandaré em 23.1.2017 (mov. 338) - na capa dos autos consta que está em regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica - porém não foram cadastradas as condições na capa audiência de justificativa agendada para 17.4.2018 (doc. 373.1) - todas as condições devem se cadastradas na capa e a fiscalização ser exclusiva no Sistema PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os cadastros.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0002571-37.2016.8.16.0009. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000890-16.2018.8.16.0024, entre outras. Apontamento constante na ata anterior, cuja falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

5 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000810-05.2015.8.16.0009	73	ExCr	253	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0002571-37.2016.8.16.0009	83	ExCr	197	JUNTADA DE CERTIDÃO
0009687-89.2010.8.16.0014	81	ExCr	130	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000890-16.2018.8.16.0024	97	ExCr	60	RECEBIDOS OS AUTOS
0000695-13.2017.8.16.0009	88	ExCr	34	JUNTADA DE CERTIDÃO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo. Dar andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **2 registros** - mais antiga datada de 1.12.2014 - Execução 0000810-05.2015.8.16.0009.

Na certidão da Escrivania, constam: 4 semiabertos harmonizados (3 com monitoração eletrônica). **Totalizam 4 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 condição de semiaberto harmonizado (4 informados pela Escrivania).

Constam 11 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 7 ao **Magistrado** - desde **27.11.2017**;
- 4 ao **Ministério Público** - desde 3.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** - desde de **2.2.2018**;
- 2 **aguardando análise de conclusão** - desde de **24.7.2017** (com urgência);

Ainda,

- 1 **decurso de prazo** - carta precatória recebida;

Justificar os excessos de prazo (data negritada). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - consta uma designação para 17.4.2018 - justificativa.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para regularização imediata:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 1
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 3
- Constam 5 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 089
 - Ações penais sem denúncia 003
 - Feitos sem infração penal 017
 - Processos físicos sem sentença anotada 002
 - Ações Penais sem pronúncia 001
 - Apreensões sem documento vinculado 306
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 001
- Constam, ainda, 1100 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam 11 inconsistências e pendências para regularização imediata:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 2
 - Apreensões sem documento vinculado 9
- Constam 34 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0001900-03.2015.8.16.0024 - Arquivado;
- PLANOS DE APLICAÇÃO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS:
 - Processo 0001680-97.2018.8.16.0024 (abr/mai/jun/2018);
 - Processo 0009453-33.2017.8.16.0024 (jan/fev/mar/2018); entre outros.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam apenas 396 registros. Entretanto, no PROJUDI e SICC constam 1122 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da *Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, descumprindo o ofício- Circular nº 5/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania. A utilização é obrigatória.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta N° 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa n° 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 3 (três) servidores e 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 761/2017, é de 6 (seis) servidores.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Seria oportuno o encaminhamento à Assessoria Jurídica do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça para avaliar a possibilidade da implantação do trabalho a distância (auxílio remoto pela Força Tarefa), com o intuito de reduzir o número de processos paralisados e o cumprimento célere das diligências que estão sobrestadas.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.
3. Encaminhe-se, ainda, à Assessoria Jurídica do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça para análise da viabilidade da implantação da Força Tarefa por Auxílio Remoto, diante da situação crítica de servidores que se contatou na Unidade Judiciária e do elevado número de documentos que necessitam de movimentações constantes, a fim de não prejudicar o jurisdicionado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça